



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I - Nº 286/84

OF. N.º

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de Funcionários Estatutários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos, com acréscimo de 78% (setenta e oito por cento) para referência 1 (um), e as demais referências 70% (setenta por cento), conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.4.1968 e alteração introduzida pela Lei nº 223/82, de 24.09.1982, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS
1	166.807	11	271.765
2	168.681	12	290.510
3	178.055	13	309.250
4	187.425	14	327.995
5	196.348	15	346.735
6	206.166	16	365.478
7	215.538	17	384.219
8	224.908	18	402.965
9	234.279	19	421.705
10	253.025	20	440.450

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de novembro de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL